



DECRETO Nº 4.604, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Permite e regulamentam locais e normas para a instalação de ambulantes no município durante a edição do Circuito SESC de Artes, no ano de 2025 e fixa Preço Público para uso de via pública e tarifa de fornecimento de energia elétrica.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso a título precário e oneroso, a instalação de Ambulantes, no trecho situado na Avenida Dr. Rubião Júnior, até a esquina da Rua Procópio Marcondes Azeredo, a partir da intersecção com a Rua Cel. Ribeiro da Luz, e parte desta até a esquina com a Rua 7 de Setembro, todas no centro, em São Bento do Sapucaí – SP, para a instalação de comércio ambulante, durante o evento produzido pelo SESC, Unidade Taubaté, denominado "**Circuito SESC de Artes**".

Art. 2º. A permissão de uso do espaço público constante do artigo 1º deste Decreto se dará pelo período 03(três) dias, abrangendo o período entre os dias 30 de maio de 2025 até 01 de junho de 2025.

§ 1º. As barracas/trailers poderão iniciar as instalações a partir das 12h00min do dia 30 de maio de 2025 (sexta-feira) e deverão ser desmontadas até as 12h00min do dia 02 de junho de 2025 (segunda-feira).

§ 2º. A não desmontagem das barracas até o prazo estabelecido dará ensejo à lavratura do auto de infração com imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1620, artigo 7º, § único, de 13/11/2013 e ficarão impedidas de participação em eventos futuros, sem a quitação da multa.

§ 3º. A disposição dos comércios no local do evento será definida através de sorteio, realizado pela Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas da Secretaria da Fazenda no dia 30 de junho de 2025, às 09h30min, no local da instalação, mencionado no artigo 1º.



Art. 3º. Os comércios interessados em participar do evento através de ocupação de espaço público deverão se inscrever previamente junto à Secretaria da Fazenda Municipal no dia 29 de Maio de 2025, a partir das 09h00min até as 16h30min.

§ 1º. O número de comércios no evento será limitado ao espaço disponível para instalação, e serão selecionados por ordem de inscrição.

§ 2º. No caso do número de comércios interessados em participar do evento público ser maior que as vagas disponíveis, serão selecionados os comércios pelo critério de ordem de inscrição, que será confirmada mediante o pagamento do preço público referente à permissão de uso previsto no Art. 6º deste Decreto.

§3º. Fica proibida a inscrição de comércio ambulante de fora do Município.

Art. 4º. Só poderão ser instaladas barracas/trailers de vendedores ambulantes após o pagamento do respectivo Preço Público para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos Municipais e cumprimento das normas constantes neste Decreto, devendo possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cadastro na Prefeitura Municipal e estar em situação regular junto a Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Todas as barracas/trailers deverão ter afixadas em sua frente, em local visível, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 cm X 0,45 cm, contendo na cor preta: nome da empresa, CNPJ e número do Cadastro Municipal.

Art. 5º. O horário permitido para funcionamento dos ambulantes será das 08h00min às 00h00min, exceto na sexta-feira dia 30 de maio de 2025, cuja permissão inicia-se com a instalação dos comerciantes, prevista no § 1º do art.2º.

Art. 6º O pagamento do preço público deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago até o dia 29 de maio de 2025 nas redes bancárias autorizadas.

Art. 7º É expressamente proibido a venda de CDs/DVDs, produtos fumígenos, perfumes e demais produtos que não tenham comprovada sua origem lícita.

§ 1º. Os produtos de procedência ilícita serão apreendidos pela fiscalização, podendo, para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

§ 2º. A fiscalização será exercida dentro de suas competências, pelo Poder Público Municipal, pelo PROCON e pela Polícia Militar através do convênio da Atividade Delegada.

Art. 8º – Fica autorizada a comercialização de bebidas, inclusive alcoólica, exclusivamente em copos biodegradáveis ou descartáveis, sendo vedada a venda em latas e garrafas de vidro, independentemente do tipo de bebida;

Art. 9º. Fica estabelecido nos termos do artº 120 da Lei Orgânica Municipal, o Preço Público para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos pelo período constante do artigo 2º deste Decreto aos vendedores ambulantes, da seguinte forma:

I - no valor de R\$ 150 (cento e cinquenta reais) por metro linear da área pública ocupada, por barraca/trailer, considerando profundidade máxima de 03 (três) metros e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por carrinho de pipoca ou algodão doce de tamanho máximo de 2,00 metros.

§ 1º. O Preço Público para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos será de, no mínimo, um metro;

§ 2º. O pagamento pela ocupação deverá ser feito através de boleto bancário a ser pago nas redes bancárias autorizadas.

§ 3º. As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômicas (Fluorescente ou LED), sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente, mista ou halógena.

§ 4º. Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

§ 5º. Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

§ 6º. As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

§ 7º. É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

§ 8º. Por motivo de segurança poderá haver um espaço entre uma barraca/trailer e outra de acordo com as necessidades, podendo esse espaço ser utilizado para os engates dos trailers, estrutura para botijão de gás e similares, ficando vedado o uso do espaço para colocação de mesas e cadeiras ou qualquer outra forma de uso ou exploração comercial do espaço.



§ 9º. Fica permitida a colocação de até 02 (duas) mesas e 08 (oito) cadeiras confeccionadas em plástico no espaço público em frente a cada barraca/trailer na Praça de Alimentação.

Art. 10. Havendo disponibilidade de espaços após os prazos estabelecidos neste Decreto, ainda será permitida a instalação de comércio ambulante, mediante solicitação do interessado e considerando a ordem de inscrição, bem como o pagamento do preço público em até 01 (um) dia após a emissão do boleto e consequente marcação do espaço para ocupação de área pública pelo comércio ambulante.

Art. 11. Fica estabelecido, nos termos do artº 120 da Lei Orgânica Municipal, a tarifa de fornecimento de energia elétrica aos vendedores ambulantes de acordo com o consumo, nos seguintes valores:

I - Baixo consumo: R\$ 30,00 (carrinhos de pipoca, cachorro quente, algodão doce, churros e similares até 2 metros lineares).

II - Alto consumo: R\$120,00 (barracas e trailers de alimentação com equipamentos de refrigeração, frituras, estufas elétricas, outros equipamentos de aquecimento por serpentinas, microondas e similares).

Parágrafo Único. O pagamento da tarifa de fornecimento de energia elétrica deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago até o dia 29 de maio de 2025 nas redes bancárias autorizadas.

Art. 12. Fica a Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria da Fazenda Municipal responsáveis pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas/trailers de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

Parágrafo único: compete ao Departamento de Trânsito, a reorganização do trânsito urbano, com a definição e proibição de mãos de direção, áreas para estacionamento e pontos de parada, para execução, instalação e o exercício de atividades ou serviços públicos concedidos a particulares, previamente autorizados pelo município

Art. 13. O descumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

I - Auto de Infração e imposição de multa no valor de 20 (vinte) UFESPs;

II - Apreensão da mercadoria e/ou objeto;



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

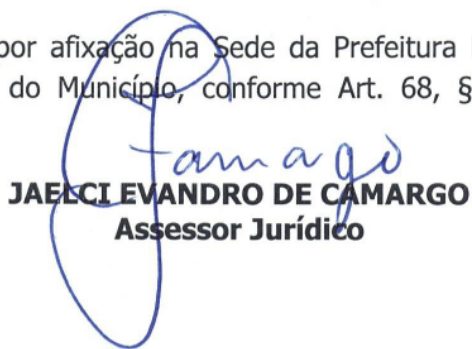
Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 28 de Maio de 2025.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico







**ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada à
_____, nº _____, bairro
_____, município de _____/
telefone: _____, celular:
_____, e-mail:
_____, por
intermédio do seu representante legal _____,
portador(a) do RG nº _____, CPF nº: _____,
residente _____ e domiciliado(a) _____ à
_____, município de _____/
vem apresentar sua inscrição ao Município de São Bento do Sapucaí-SP para
participação na edição do Circuito SESC de Artes, no ano de 2025.

Informar:

Metragem linear: _____.

Metragem de profundidade: _____.

Tipo _____ de _____ comércio:

DECLARA ainda estar de acordo como os termos do Decreto nº 4.604, de 28
de maio de 2025.

São Bento do Sapucaí, ____ de maio de 2025.

ASSINATURA DO INTERESSADO

PROTOCOLO Nº ____/2025

Prefeitura Municipal de São Bento
do Sapucaí – SP



ANEXO II

MINUTA

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXXX/2025 – CIRCUITO SESC DE ARTES
– PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.604/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.195.823/0001-58, com sede na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, neste Município, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gilberto Donizeti de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Praça Doutor Ademar P. Barros, 31, centro, neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.046.725-8 SSP/SP e CPF nº 098.497.138-60, **OUTORGA**, pelo presente Termo à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 e Inscrição Municipal sob o nº XXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, doravante designada PERMISSIONÁRIA, a **PERMISSÃO DE USO** do espaço indicado no Objeto deste Termo, com base no Art. 86, §4º da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto nº 4.604/2025, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 00.000.000-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Permissão de Uso, a título precário, oneroso e intransferível, de ÁREA PÚBLICA localizada na Avenida Dr. Rubião Júnior, até a esquina da Rua Procópio Marcondes



Azeredo, a partir da intersecção com a Rua Cel. Ribeiro da Luz, e parte desta até a esquina com a Rua 7 de Setembro, todas no centro, em São Bento do Sapucaí – SP.

1.1.1. Área de XX metros lineares, com XX metros de profundidade, totalizando XX metros quadrados de área total.

CLÁUSULA 2 - DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1. Exploração comercial da área pública objeto desta Permissão de Uso para instalação de comércio ambulante do gênero alimentício na **edição do Circuito SESC de Artes, no ano de 2025**.

2.2. Regulamentação e normativas para a exploração dos serviços em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.604/2025.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações:

3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no Decreto Municipal nº 4.604/2025, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

3.1.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

3.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.



3.1.7. Manter nas instalações, toda a documentação referente a área permissionada a empresa PERMISSONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.

3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.

3.1.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove que os responsáveis pela empresa PERMISSONÁRIA, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários, possuam certificado de participação em curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, obtido através de curso realizado por órgão competente, ligado à Vigilância Sanitária de Alimentos do Município, ou, ainda, por entidade de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e/ou pelo Conselho de Educação, da Secretaria Estadual de Educação.

3.1.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária.

3.1.11. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no Decreto Municipal nº 4.604/2025 e/ou Termo de Permissão de Uso, acarretará na aplicação, pela PERMITENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

3.1.13. A PERMISSONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção integral da área aonde o trailer/tenda será instalado.

3.2. A PERMISSONÁRIA deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão:

3.2.1. Razão Social;

3.2.2. Nome da PERMISSONÁRIA

3.2.3. Ramo de Comércio.

3.3. As áreas deverão ser mantidas em excelentes condições de higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas,



embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser depositadas nas áreas internas do estabelecimento e no chão da área externa do estabelecimento.

3.4. A PERMISSIONÁRIA deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso por terceiros, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.5. A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

3.6. A PERMISSIONÁRIA não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações inerentes à permissão nem sublocar, sob pena de sua revogação.

CLÁUSULA 4 - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, onerosa, intransferível pelo tempo determinado de 03(três) dias, abrangendo o período entre os dias 30 de maio de 2025 até 01 de junho de 2025, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.604/2025.

4.2. Poderá a PERMITENTE revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O presente Termo de Permissão de Uso é concedido de forma onerosa.

5.2. Será de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento da totalidade do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, energia elétrica e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades exercidas no local.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES



6.1. No descumprimento de quaisquer disposições do presente Termo de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA sujeitar-se-á à multa no valor equivalente a 15 (quinze) UFESPs, e em caso de reincidência, haverá suspensão do alvará de licença para funcionamento e o fechamento imediato do estabelecimento.

6.2. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a PERMISSONÁRIA a processo administrativo.

6.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente.

CLÁUSULA 7 - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

7.1. Constituem motivos para revogação do Termo de Permissão de Uso:

7.1.1. O não cumprimento de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;

7.1.2. O cumprimento irregular de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;

7.1.3. O atraso injustificado no início da exploração comercial;

7.1.4. A paralisação da exploração comercial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.6. A decretação de falência da sociedade da PERMISSONÁRIA;

7.1.7. A dissolução da sociedade PERMISSONÁRIA;

7.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade que prejudiquem a execução do Termo de Permissão de Uso;

7.1.9. A permissão concedida terá natureza pessoal e exclusiva, sendo totalmente vedada qualquer forma de transferência direta ou indireta para terceiros, inclusive na forma de transferência de sócios da empresa, sob pena de imediata e inequívoca



revogação do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das demais penalidades e providências cabíveis.

7.1.10. Perda das condições de habilitação;

7.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PERMISSIONÁRIA e exaradas em processo administrativo a que se refere o Termo de Permissão de Uso;

7.1.12. A ocorrência de simulação ou fraude na execução da permissão;

7.1.13. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PERMITENTE, ficar evidenciada a incapacidade da PERMISSIONÁRIA para dar execução à permissão ou para prosseguir na sua execução;

7.1.14. Se a PERMISSIONÁRIA transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a permissão outorgada para a administração de terceiro;

7.1.15. Se a PERMISSIONÁRIA utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE;

7.1.16. Sendo constatadas quaisquer irregularidades nos produtos colocados à venda, e não providenciando a PERMISSIONÁRIA a imediata substituição dos mesmos.

7.2. A revogação poderá se dar de forma unilateral, nas hipóteses descritas na Cláusula 7.1, ou de forma amigável, por acordo mútuo.

CLÁUSULA 8 – LEGISLAÇÃO

8.1. Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente;

8.2. Lei Orgânica do Município de São Bento do Sapucaí;

8.3. Lei Complementar Municipal nº 2.090, de 07 de Novembro de 2019;

8.4. Lei Municipal nº 1.991, de 08 de Outubro de 2018;

8.5. Decreto nº 4.604/2025 de 08 de abril de 2025.

8.6. Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes à matéria.



CLÁUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão encaminhados à autoridade municipal competente.

9.2. Fica fazendo parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Decreto Municipal nº 4.604/2025, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceita o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Bento do Sapucaí, 28 de maio de 2025.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA

Município de São Bento do Sapucaí

PERMITENTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome da Empresa

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO

CPF nº 000.000.000-00

1ª Testemunha

NOME COMPLETO

CPF nº 000.000.000-00

2ª Testemunha



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE: PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PERMISSIONÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

ADVOGADO (S) / Nº OAB:

ADVOGADO (S) / Nº OAB:

Jaelci Evandro de Camargo – OAB/SP Nº 403944

Luiz Fernando de Lima Rosa – OAB/SP Nº 376151

Audalice Chaves Hildebrando da Silva – OAB/MG Nº 126549

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bento do Sapucaí, 28 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilberto Donizeti de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 098.497.138-60

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Gilberto Donizeti de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 098.497.138-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Gilberto Donizeti de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 098.497.138-60

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gilberto Donizeti de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 098.497.138-60

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Flávio Rotondaro da Silva

Cargo: Secretário da Fazenda

CPF: 060.633.458-09

Assinatura: _____



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

OBS: Documento de encaminhamento obrigatório, instituído pelas Instruções nº 01/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Carvalho

S